



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº 036/23, QUIRINÓPOLIS-GO, EM 21 DE AGOSTO DE 2023.

““*CRIA PROGRAMAS SOCIAIS PARA ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*””

A CAMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, POR SEUS REPRESENTANTES APROVA, E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado, a nível municipal, os Programas Sociais adiante identificados, para atendimento da população carente do Município de Quirinópolis

- I - Programa Documentos para a Cidadania;**
- II - Programa Passagem para Atendimento Fora do Domicílio;**
- III - Programa Água e Luz;**
- IV- Programa Auxílio Materiais para Construção**

Art. 2º - Os programas criados para atendimento da população carente serão desenvolvidos diretamente pelo Município ou através de convênios firmados com entidades ligadas à Assistência Social.

Art. 3º - O **Programa Documentos para a Cidadania** tem por finalidade oportunizar aos munícipes carentes o direito à documentação pessoal, objetivando o exercício da cidadania plena.

Parágrafo Único - Para concessão do benefício previsto neste Programa serão considerados e observados os seguintes critérios:

- a) cadastramento do interessado como usuário dos programas, projetos e ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, bem como pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;
- b) pertencer ao contingente das famílias vulnerabilizadas pela pobreza do Município, cuja renda mensal per capita seja inferior ou igual a ½ (meio) salário mínimo vigente no País;

Art. 4º - O **Programa Passagem para Atendimento Fora do Domicílio** tem como objetivo geral oportunizar os munícipes pertencentes às famílias carentes do Município, o direito ao traslado fora do Município, quando de uma emergência por motivo de doença, tratamento médico, trato de questões judiciais e outras necessidades.



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

Parágrafo Único - Para a concessão do benefício previsto neste Programa serão levados em conta e observados os seguintes critérios:

- a) estar devidamente cadastrado como usuário dos programas, projetos e ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, bem como pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;
- b) estar enquadrado no contingente das famílias vulnerabilizadas pela pobreza deste Município, cuja renda mensal per capita seja igual ou inferior a ½ (meio) salário mínimo vigente no País;
- c) quando por motivo de saúde, o usuário deverá apresentar o encaminhamento pela Unidade de Saúde da Família, ou do Hospital Municipal, com o devido agendamento do exame, consulta ou cirurgia;
- e) após a viagem o usuário deverá apresentar a passagem para fins de prestação de contas.

Art.5º - O Programa Água e Luz tem por objetivo geral a quitação de faturas às famílias vulnerabilizadas pela pobreza, cujo chefe de família esteja impossibilitado de trabalhar, por motivo de doença ou desemprego, em caráter emergencial e temporário.

§ 1º - Para concessão do benefício previsto neste Programa serão levados em conta os critérios:

- a) estar cadastrado como usuário dos programas, projetos e ações desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, bem como pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;
- b) estar enquadrado no contingente das famílias vulnerabilizadas pela pobreza deste Município, cuja renda mensal seja ou inferior a 01 (um) salário mínimo

§ 2º - Será permitido somente o pagamento do valor da taxa mínima da água e da energia, de acordo com que estabelece o órgão competente, por no máximo 03 (três) meses;

Art. 6- O Programa Auxílio Materiais para Construção tem por objetivo atender as famílias com renda per capita de ½ (meio) salário mínimo, com fornecimento de materiais para construção.

§ 1º - Para concessão do benefício previsto neste Programa serão levados em conta e observados os seguintes critérios:

- a) estar cadastrado como usuário dos programas, projetos e ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, bem como pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

b) estar enquadrado no contingente das famílias vulnerabilizadas pela pobreza deste Município, cuja renda per capita seja de ½ (meio) salário mínimo;

c) será permitida somente a liberação de material para construção conforme avaliação da engenharia e parecer social;

d) não possuir mais de um imóvel no Município.

§ 2º - Não será permitida a liberação de material de construção ao mesmo usuário por mais de duas vezes.

Art. 7 - Para fazer face às despesas decorrentes com a execução desta lei, utilizar-se-á dotações específicas consignadas no Orçamento Geral do Município.

Art. 8 - O Poder Executivo poderá caso necessário, baixar regulamentos específicos para cada programa, objetivando a sua eficaz aplicação.

Art. 9 - Os benefícios previstos nesta Lei deverão ser liberados com a anuência do Assistente Social do Município.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões aos 21 dias do mês de Agosto 2023

**FERNANDO MENDES NOVAIS
VEREADOR PRESIDENTE**



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

JUSTIFICATIVA

Venho apresentar este Projeto de Lei, que trata de autorizar o Poder a criar Programas sociais para atender a população mais carente do município. Para isso, recursos deverão ser previstos no orçamento do Município, o que caberá a iniciativa do Gestor, e assim viabilizar a distribuição dos benefícios, conforme projeto a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Uma democracia moderna requer também solidariedade e respeito às pessoas necessitadas. Por essas razões, dentre outras de fácil compreensão, espero que a Casa aprove o presente Projeto de Lei, que há de merecer também o assentimento do Chefe do Executivo, com toda certeza.

Sala das sessões, aos 21 dias do mês de Agosto de 2023.

**FERNANDO MENDES NOVAIS
VEREADOR PRESIDENTE**